



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA KRONOOS CONSULTING LTDA.  
CNPJ/MF: 27.860.094/0001-25  
NIRE: 3523056387-1**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

**ALEXANDRE PEGORARO**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 350.932, portador da cédula de identidade RG nº 34.285.541 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.785.698-52, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Augusta, 810, Conjunto 151, Cerqueira César, CEP 01413-100;

na qualidade de único sócio da **KRONOOS CONSULTING LTDA.**, sociedade de natureza empresária constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 810, Conj. 151, Cerqueira César, CEP 01413-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.860.094/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 3523056387-1, em sessão de 31 de maio de 2017, respectivamente **"Sociedade"**;

Resolve neste ato alterar e consolidar o presente Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

**1. DO ENDEREÇO DA SEDE**

**1.1.** O Sócio, Sr. **Alexandre Pegoraro**, decide **alterar** o endereço da sede da Sociedade **da** Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 810, Conj. 151, Cerqueira César, CEP 01413-100 **para** Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2020, CEP 06454-000;

**1.2.** Em virtude da alteração descrita no item acima, a Cláusula 1ª passará a vigorar com a seguinte nova redação:

***"DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO***

***Cláusula 1ª – A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social **KRONOOS CONSULTING LTDA**, tendo sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2020, CEP 06454-000, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional."***

## 2. DO OBJETO SOCIAL

2.1. Ainda, o sócio, decide **incluir** no objeto social da Sociedade as atividades de: desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis (6202-3/00 e 6203-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (6311-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (6319-4/00); e outras sociedades de participação, exceto holdings (6463-8/00).

2.2. Em virtude da alteração prevista no item anterior a Cláusula 2ª, deste instrumento, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula 2ª – A Sociedade terá por objeto as atividades de prestação de serviços de informação (6399-2/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis (6202-3/00 e 6203-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (6311-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (6319-4/00); e outras sociedades de participação, exceto holdings (6463-8/00).”*

## 3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Por fim, resolve o sócio consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**KRONOOS CONSULTING LTDA.**  
**CNPJ/MF: 27.860.094/0001-25**  
**NIRE: 3523056387-1**

### Capítulo I

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª** – A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social **KRONOOS CONSULTING LTDA**, tendo sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2020, CEP 06454-000, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade terá por objeto as atividades de prestação de serviços de informação (6399-2/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não

customizáveis (6202-3/00 e 6203-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (6311-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (6319-4/00); e outras sociedades de participação, exceto holdings (6463-8/00).

**Cláusula 3ª** – A sociedade durará por prazo indeterminado.

## **Capítulo II**

### **DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 4ª** – O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, assim distribuída:

| <b>Sócio</b>              | <b>Nº de quotas</b> | <b>Valor</b>          |
|---------------------------|---------------------|-----------------------|
| <b>ALEXANDRE PEGORARO</b> | <b>800.000</b>      | <b>R\$ 800.000,00</b> |
| <b>Total</b>              | <b>800.000</b>      | <b>R\$ 800.000,00</b> |

**Parágrafo 1º** – A responsabilidade do sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º** - as quotas do capital social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que haja anuência do sócio.

## **Capítulo III**

### **Da Administração da Sociedade**

**Cláusula 5ª** - A administração da Sociedade competirá a **ALEXANDRE PEGORARO**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 350.932, portador da cédula de identidade RG nº 34.285.541 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.785.698-52, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Augusta, 810, conjunto 151, Cerqueira César, CEP 01413-100, agindo isoladamente.

**Parágrafo 1º** - O sócio poderá nomear administradores no Contrato Social ou em ato separado, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá ser representada por procuradores, que serão constituídos por procuração com poderes específicos.

**Parágrafo 3º** - O sócio quotista e administrador está dispensado de prestar caução.

**Parágrafo 4º** - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **Capítulo IV**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 6ª** - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer de suas quotas a terceiros sem respeitar os termos deste Contrato Social e eventual Acordo de Quotista existente.

**Cláusula 7ª** - A Sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios que representem a totalidade do capital social, ser transformada em qualquer outro tipo de sociedade permitido pela legislação em vigor.

#### **Capítulo V**

### **DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS**

**Cláusula 8ª** - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei ou neste contrato ou por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, sendo a reunião de sócios o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

**Cláusula 9ª** - A Sociedade não se dissolverá com a retirada, incapacidade, impedimento, exclusão, liquidação, falência ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, a menos que estes decidam liquidá-la.

**Parágrafo 1º** - Herdeiros de Sócio falecido, legatários, cônjuge meeiro ou convivente em união estável não serão, sob qualquer hipótese, admitidos à Sociedade, sendo ineficaz a realização de qualquer cessão ou transferência de quotas para tais indivíduos, quer por instrumento privado ou público, quer por testamento, ou por qualquer outra forma.

**Parágrafo 2º** - Os haveres do sócio falecido, declarado ausente, interditado ou retirante, no caso de dissidência na forma prevista em lei, serão apurados com base no valor patrimonial contábil da Sociedade conforme último balanço patrimonial aprovado pelos Sócios e deverão ser pagos em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do evento. Na eventualidade da Sociedade se vir impossibilitada de adquirir as referidas Quotas, pelo fato de não possuir saldo de lucros ou reservas suficiente, a Sociedade,

por seus administradores, deverá destinar os primeiros lucros que forem auferidos, até o limite de 30% (trinta por cento) do lucro mensal apurado, imediatamente após a data da Homologação, para a aquisição de referidas Quotas em sua totalidade.

**Parágrafo 3º** - As quotas do sócio retirante, incapaz, impedido, excluído, liquidado, falido ou falecido poderão, alternativamente, ser adquiridas pela própria Sociedade, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das suas respectivas participações no capital social, mediante pagamento pelos adquirentes no valor e forma referidos no Parágrafo 2º acima.

**Parágrafo 4º** - Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios, com a partilha de bens que implique em alteração da titularidade das quotas, o cônjuge somente será admitido na Sociedade mediante aprovação dos sócios remanescentes representando a totalidade do capital social. Caso o ingresso do cônjuge seja recusado, as quotas correspondentes serão reembolsadas na forma prevista no Parágrafo 2º acima.

## **Capítulo VI**

### **EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

**Cláusula 10ª** - A exclusão de qualquer sócio é permitida mediante deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social, em virtude de atos de inegável gravidade ou por motivos que constituam justa causa, alterando-se, para tanto, o Contrato Social.

**Parágrafo 11º** - Poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos, dentre outros:

- (i) quebra da *affectio societatis*;
- (ii) falta no dever de colaboração;
- (iii) falta no cumprimento de prestações acessórias;
- (iv) discordância sistemática e injustificada com as deliberações sociais; e
- (v) solicitação ou contratação de qualquer Diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade, com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

**Parágrafo 2º** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, na forma da Cláusula 10ª deste Contrato Social, para permitir o comparecimento do sócio a ser excluído e o exercício de seu direito de defesa.



## **Capítulo VII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Cláusula 12ª** - O exercício social terá seu início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial, o inventário físico dos bens do ativo, bem como o balanço de resultado econômico da Sociedade. Os lucros constatados no final de cada exercício social seguirão a destinação que lhes for dada pelos sócios, inclusive de forma desproporcional, desde que a deliberação seja tomada por unanimidade.

## **Capítulo VIII**

### **DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 13ª** - A Sociedade entrará em liquidação ou será dissolvida nos casos previstos em lei ou neste Contrato ou por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Cláusula 14ª** - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado ou destituído pela deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Neste caso, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da Sociedade. No caso de haver ativo remanescente, este seguirá a destinação que lhe for dada por sócios representando a maioria do capital social.

## **Capítulo IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 15ª** - Todas as questões que não estiverem especificamente contempladas neste Contrato Social serão regidas pelo Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme posteriormente alterada).

**Cláusula 16ª** - Toda e qualquer cláusula deste Contrato Social poderá ser, a qualquer tempo, alterada, modificada ou aditada por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Cláusula 17ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato Social.



## Capítulo X

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula 18ª** – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço anual e as demonstrações da conta de lucros e perdas.

Parágrafo único – Os sócios poderão distribuir lucros mensalmente, em proporções diferentes às respectivas participações no capital social, sem prejuízo das mesmas, obedecidas as disposições legais pertinentes, sendo que, o lucro residual ou o prejuízo apurado no Balanço Geral e Demonstrativo de Resultado, no encerramento de cada exercício social, será distribuído ou suportado na proporção estabelecida pelos sócios.

## Capítulo XI

### **DO FORO**

**Cláusula 19ª** – Qualquer ação entre os sócios ou deles contra a Sociedade, baseada neste contrato social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Assim o sócio assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente, com duas 2 (duas) testemunhas e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica autorizado seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais repartições e setores competentes.

São Paulo, 17 de julho de 2023.

#### Sócio e administrador:

**ALEXANDRE PEGORARO**  
Sócio administrador

#### Testemunhas:

**HELEN T. RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
RG: 33.527.240-X  
CPF/MF nº 303.460.018-62

**VIVIAN T. RIBEIRO I. BALSEIRO**  
RG: 33.527.241-1  
CPF: 312.928.118-54



## 8ª ACS Kronoos Consulting LTDA v 17 07 2023.docx

Documento número #45da393c-340b-4045-9b29-831016e054c6

Hash do documento original (SHA256): 874dd49ce7e9fa0886815aa6c3cb25225bc55cb79ff44a23d9717f22c32ac4a0

### Assinaturas

#### ✓ VIVIAN TORTORETTO RIBEIRO IGLESIAS BALSEIRO

CPF: 312.928.118-54

Assinou como testemunha em 20 jul 2023 às 15:46:59

REPRODUÇÃO PROIBIDA  
20/07/2023 15:46:59



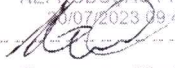
VIVIAN TORTORETTO RIBEIRO IGLESIAS BALSEIRO

#### ✓ Helen Tortoretto Ribeiro de Oliveira

CPF: 303.460.018-62

Assinou como testemunha em 20 jul 2023 às 09:40:40

REPRODUÇÃO PROIBIDA  
20/07/2023 09:40:40



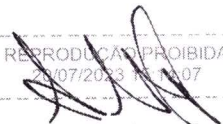
Helen Tortoretto Ribeiro de Oliveira

#### ✓ Alexandre Pegoraro

CPF: 320.785.698-52

Assinou em 20 jul 2023 às 15:14:07

REPRODUÇÃO PROIBIDA  
20/07/2023 15:14:07



Alexandre Pegoraro

### Log

- 20 jul 2023, 08:27:32 Operador com email helen.ribeiro@artcont.com.br na Conta 81f0e266-e2b7-4b5a-9656-29a981542817 criou este documento número 45da393c-340b-4045-9b29-831016e054c6. Data limite para assinatura do documento: 19 de agosto de 2023 (08:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 jul 2023, 08:28:28 Operador com email helen.ribeiro@artcont.com.br na Conta 81f0e266-e2b7-4b5a-9656-29a981542817 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 19 de agosto de 2023 (08:27).
- 20 jul 2023, 08:28:28 Operador com email helen.ribeiro@artcont.com.br na Conta 81f0e266-e2b7-4b5a-9656-29a981542817 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.pegoraro@kronoos.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial; Assinatura manuscrita.
- 20 jul 2023, 08:28:28 Operador com email helen.ribeiro@artcont.com.br na Conta 81f0e266-e2b7-4b5a-9656-29a981542817 adicionou à Lista de Assinatura: vivian.ribeiro@artcont.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VIVIAN TORTORETTO RIBEIRO IGLESIAS BALSEIRO.

20 jul 2023, 08:28:28 Operador com email helen.ribeiro@artcont.com.br na Conta 81f0e266-e2b7-4b5a-9656-29a981542817 adicionou à Lista de Assinatura:  
helen.ribeiro@artcont.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Helen Tortoretto Ribeiro de Oliveira e CPF 303.460.018-62.

20 jul 2023, 09:40:40 Helen Tortoretto Ribeiro de Oliveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail helen.ribeiro@artcont.com.br. CPF informado: 303.460.018-62. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ad6011(...), vide anexo handwritten\_20 jul 2023, 09-40-40.png. IP: 187.106.27.55. Componente de assinatura versão 1.548.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 jul 2023, 15:14:07 Alexandre Pegoraro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre.pegoraro@kronoos.com. CPF informado: 320.785.698-52. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 661153(...), vide anexo official\_document\_front\_20 jul 2023, 15-14-07.png, e o verso com hash SHA256 prefixo a74403(...), vide anexo official\_document\_back\_20 jul 2023, 15-14-07.png. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2bd892(...), vide anexo handwritten\_20 jul 2023, 15-14-07.png. IP: 155.48.255.252. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 42.28828828828829 e longitude -71.26649773413578. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.549.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 jul 2023, 15:46:59 VIVIAN TORTORETTO RIBEIRO IGLESIAS BALSEIRO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail vivian.ribeiro@artcont.com.br. CPF informado: 312.928.118-54. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo da9eeb(...), vide anexo handwritten\_20 jul 2023, 15-46-59.png. IP: 187.106.27.55. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.167853 e longitude -47.028119. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.549.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 jul 2023, 15:46:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 45da393c-340b-4045-9b29-831016e054c6.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 45da393c-340b-4045-9b29-831016e054c6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### VIVIAN TORTORETTO RIBEIRO IGLESIAS BALSEIRO

Assinou o documento enquanto testemunha em 20 jul 2023 às 15:46:59

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo da9eeb(...)

-----  
REPRODUÇÃO PROIBIDA  
20/07/2023 15:46:59  
-----



VIVIAN TORTORETTO RIBEIRO IGLESIAS BALSEIRO  
handwritten\_20 jul 2023, 15-46-59.png

**Helen Tortoretto Ribeiro de Oliveira**

Assinou o documento enquanto testemunha em 20 jul 2023 às 09:40:40

**ASSINATURA MANUSCRITA**

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ad6011(...)

-----  
REPRODUÇÃO PROIBIDA  
20/07/2023 09:40:40  
-----

Helen Tortoretto Ribeiro de Oliveira  
handwritten\_20 jul 2023, 09-40-40.png**Alexandre Pegoraro**

Assinou o documento em 20 jul 2023 às 15:14:07

**ASSINATURA MANUSCRITA**

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 2bd892(...)

-----  
REPRODUÇÃO PROIBIDA  
20/07/2023 15:14:07  
-----

Alexandre Pegoraro  
handwritten\_20 jul 2023, 15-14-07.png

## DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256  
prefixo 661153(...)



official\_document\_front\_20 jul 2023, 15-14-07.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256  
prefixo a74403(...)



official\_document\_back\_20 jul 2023, 15-14-07.png